



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1171/2025

Processo Número: 43616/2025 | Data do Protocolo: 28/10/2025 13:43:42



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003100310036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre sanção administrativa a quem desacata policiais.

PROJETO DE LEI Nº 2025

Dispõe sobre sanção administrativa a quem desacata
policiais

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Sem prejuízo de qualquer sanção penal, o ato de desacatar policiais civis e militares, no exercício de suas funções, bem como de resistir às ordens legais por eles dadas, é punido administrativamente no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os que cometerem os atos descritos no artigo 1º serão punidos com multa, de 100 (cem) a 5.000 (cinco) mil unidades fiscais (UFESPs).

Parágrafo único - Se a pessoa que comete desacato é servidora pública, aplica-se a pena de demissão.

Artigo 3º - A infração será apurada mediante processo administrativo, salvo quando houver prévio processo penal condenatório, o que autoriza a aplicação imediata da pena.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a autoridade das forças policiais do Estado de São Paulo e garantir maior respeito aos agentes públicos responsáveis pela manutenção da ordem, segurança e paz social.

Atualmente, os crimes de desacato e resistência encontram-se tipificados no Código Penal, respectivamente nos artigos 331 e 329. Todavia, na prática, observa-se que tais condutas são reiteradas, muitas vezes motivadas pela percepção de impunidade ou pela ausência de medidas administrativas complementares que coibam o desrespeito aos agentes da lei. Como aconteceu no lamentável caso da "Esquerdogata", que foi presa após desacatar policiais em São Paulo.

Ao prever sanções administrativas específicas no âmbito estadual, o projeto busca criar um mecanismo adicional de repressão e prevenção a atos que atentem contra a autoridade de policiais civis e militares,





reforçando a importância da disciplina e do cumprimento das ordens legais emanadas por servidores públicos investidos de poder de polícia.

A medida proposta não substitui a responsabilização penal, mas a complementa, assegurando que condutas de desacato ou resistência sejam também apuradas e punidas administrativamente, inclusive por meio de multa pecuniária. Tal instrumento é relevante não apenas para desestimular comportamentos hostis, mas também para proteger a integridade física e moral dos policiais, que diariamente se expõem em prol da segurança da população paulista.

O parágrafo único do artigo 2º, ao prever a pena de demissão para servidores públicos que pratiquem o desacato, reforça o dever de respeito e urbanidade que deve pautar as relações entre agentes estatais, evitando que o mau exemplo parta de quem tem o dever legal de servir à sociedade com probidade e respeito às instituições.

Portanto, o presente projeto contribui para o fortalecimento da hierarquia, da disciplina e do respeito institucional às forças de segurança, pilares indispensáveis ao bom funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição**, em defesa da autoridade policial e da segurança pública no Estado de São Paulo.

Guto Zacarias - UNIÃO



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360032003600310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 27/10/2025 16:28

Checksum: **B8409194B35E78C28FFE9FF52BC930CBED3C9AA773894913AA3833D0286DA7F8**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.